



Número: **0835525-39.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA ANDREIA DO NASCIMENTO (AUTOR)	ARTHUR LENNON ALVES MENESSES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96724 56	13/05/2020 21:55	Despacho	Despacho
96406 73	12/05/2020 07:44	Certidão	Certidão
85197 11	26/02/2020 12:38	Petição	Petição
85197 12	26/02/2020 12:38	Novo Documento 2020-02-17 15.53.10	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85197 13	26/02/2020 12:38	Novo Documento 2020-02-17 15.54.15	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO Nº: 0835525-39.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIA ANDREIA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho,

Em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face a manifestação e documentos (Id's 8519711, 8519712 e 8519713), convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, ajuizada por ANTONIA ANDREIA DOO NASCIMENTO, em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, qualificados na inicial.

Alega a requerente, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito no dia 02/08/2018, do qual lhe restou fratura no punho direito; que optou pela via administrativa e pleiteou o pagamento do seguro pela seguradora requerida, mas esta somente pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quantia inferior ao valor fixado pela Lei 6.194/74.

Requerendo ao final a citação da requerida; a não realização da audiência conciliatória, os benefícios da justiça gratuita e a procedência da ação.

É o relato. Decido:

Conquanto salutar a medida de conciliação/mediação, prevista no novo Código de Processo Civil, com o fito de evitar a formação e prolongamento do litígio, no entretanto, a experiência constatada em casos tais é que a parte suplicada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., não tem se disposto a transigir sem que tenha conhecimento da extensão dos danos sofridos pelo beneficiário do seguro, e como se deve buscar também os princípios da brevidade, eficiência e resultado, e considerando poder o juiz, nos termos do artigo 139, V do CPC, promover a conciliação das partes a qualquer tempo e fase procedural, hei por bem remeter a fase conciliatória para ocasião, se necessário, da audiência de instrução e julgamento, determinando de logo a realização da perícia médico/legal.

Assim, objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM Nº 606PI**, com endereço



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 13/05/2020 21:55:34
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051321550378100000009207637>
Número do documento: 20051321550378100000009207637

Num. 9672456 - Pág. 1

residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: rmartinsleal@yahoo.com.br), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da requerente e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (Artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Assim, conforme o convênio nº 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Intime-se a suplicada para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicar assistente técnico;
- c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado);

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 (trinta) dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias, observando, para tanto, os quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, podendo, ainda, o assistente técnico das partes apresentar seu parecer.

Cite-se, ainda, a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 13 de maio de 2020.



Juiz(a) de Direito da 9^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 13/05/2020 21:55:34
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005132155037810000009207637>
Número do documento: 2005132155037810000009207637

Num. 9672456 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0835525-39.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIA ANDREIA DO NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

- Certifico nesta data, para os devidos fins que intimada a parte autora, por seu advogado, do despacho ID 7716150, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre referido despacho, a mesma apresentou manifestação em 26/02/2020 como se vê no ID 8519711 dos autos

CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 12 de maio de 2020.

ANA REGIA MOREIRA DA SILVA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANA REGIA MOREIRA DA SILVA - 12/05/2020 07:45:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005120744531980000009178914>
Número do documento: 2005120744531980000009178914

Num. 9640673 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9º VARA CÍCEL DA COMARCA
DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

ANTÔNIA ANDREIA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado, ao final subscrito, em atenção ao despacho de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento em anexo, com o propósito de apreciar sua hipossuficiência financeira, alegada na exordial.

Diante disso, pede-se o acolhimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita, tendo pois a REQUERENTE a renda de apenas um pouco mais que dois salários mínimos, insuficientes para cobrir suas despesas básicas, muito menos ter que arcar com custas processuais, atendendo assim aos requisitos dispostos no artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Teresina –PI, 20 de Janeiro de 2020

ARTHUR LENNON ALVES MENESES

OAB/PI N° 15.984

(assinado digitalmente)



2ª via



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 76169 Série 00092



Antônia Andrade dos Nascimento

ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LENNON ALVES MENESSES - 26/02/2020 12:38:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022612382295800000008135936>
Número do documento: 20022612382295800000008135936

Scanned by CamScanner

Num. 8519712 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Autoria Andria do Meseimbo*

Loc. Nasc. *José da Freitas / Piso* Est. *7,04,75*

Filiação *José dos Reis C. do Meseimento*

Maria das Graças S. do Meseimento

Doc. nº *Ident. f. 494.236, 871 Praia*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. nº

Exp. em / / Estado

Obs. *Praia 25. 10.667 - 85.2*

Data Emissão / / DRT *Guarapari Praia*

Rita Maria Alves Quarecima
Mat. 8378

Assinatura do Funcionário

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LENNON ALVES MENESSES - 26/02/2020 12:38:23
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022612382307200000008135937
Número do documento: 20022612382307200000008135937

Num. 8519713 - Pág. 1

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ... HOTEL TELECOMUNICA
COES LTDA.

CGC/MF ... 74.052.085/0001-98

Rua ... AV MIGUEL ROSA N° 6345

Município ... TERESINA Est. PI

Esp. do estabelecimento ... COMERCIO

Cargo ... ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

..... CBO n°

Data admissão 05 de ABRIL de 19 2014

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada ... R\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS).

HOTEL TELECOMUNICA COES LTDA.

Raimundo Nonato de Albuquerque

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º de 19

Data saída de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/19 Para R\$ 2.500,00

Na função de Analista Financeiro

CBO por motivo de Promoção

HOT-SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Bento Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/19 Para R\$ 2.625,00

Na função de a mesma

CBO por motivo de Reajuste

Bento Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

